

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 01/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2211/2023 de 18/12/2023— protocolo geral, expede a presente renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: ANTONIO CEOLIN

CPF: 192.457.260-53

ENDEREÇO: Avenida Senador Silveira Martins, 901 - Vila Júlia

MUNICÍPIO: URUGUAIANA - RS

CEP: 97.507.501

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS

ENDEREÇO: Interior do Município, Granja São Pedro

MUNICIPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS

CEP: 97.538-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS.

ÁREA TOTAL EM HECTARES EM HÁ: 6.919,92

ÁREA DOS PIQUETES HA: 1,35

Nº DE GALPÓES: 00 Nº DE ANIMAIS: 400 COD RAM: 116,10

COORDENADAS: Lat. --30.157110° e Long. - 57.444305°

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1. Os responsáveis técnicos pelas informações deste processo de licenciamento, conforme ART nº 12921401 é • o Eng. Agrônomo Ariel Michelin CREA/RS 103074, empresa Michelin Assessoria Agronômica LTDA, registro CREA/RS 146950 e o Zootecnista Eduardo Roberto Marquet, CRMVZ/RS 01073/ZP;

1.2. Esta licença autoriza a Operação da atividade de Bovinocultura de corte, confinado com manejo de dejetos líquidos com capacidade máxima de 400 cabeças;

A

- 1.3. É de responsabilidade do empreendedor manter em condições adequadas o empreendimento e de cumprir com as condições e restrições quanto da operação da atividade;
- 1.4. Quando houver qualquer alteração no empreendimento, número de animais entre outros deverá ser requerido o licenciamento prévio de instalação e de operação junto ao órgão competente e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela SEMA, FEPAM e SEMAT;
- 1.5. Apresentar anualmente a SEMAT a contar da data de emissão desta licença, relatório fotográfico e descritivo das condições de operação da atividade, do atendimento das condicionantes, dos projetos de controle ambiental, acompanhado de ART do técnico responsável, devidamente rubricado e assinado pelo proprietário e responsável técnico.

2. Quanto à localização e características das construções em geral;

- 2.1. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base inferior;
- 2.2. Deverão estar localizadas, no mínimo, à 300 metros das habitações vizinhas;
- 2.3. Deverão estar localizadas, no mínimo, à 50 metros de mananciais hídricos;
- 2.4. Deverão estar localizadas, no mínimo, à 20 metros de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor.

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 3.1. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- **3.2.** O local do confinamento deverá receber limpeza mecânica dos seus dejetos na seguinte frequência: uma vez a cada saída de lote ou quando acarretar em acumulo de Matéria Orgânica;
- 3.3. Os dejetos produzidos deverão ser coletados e encaminhados para o local de cura indicado e com capacidade suficiente para a sua estabilização;
- **3.4.** Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização recomendado pelo técnico responsável, Eduardo Roberto Marquet, CRMVZ 01073/ZP;
- 3.5. Utilizar práticas conservacionistas visando evitar a lixiviação dos dejetos;
- 3.6. As áreas de disposição dos resíduos devem ter boa drenagem interna e não ser sujeitos a inundações periódicas;
- 3.7. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.8. As áreas de aplicação deverão situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas;
- 3.9. Ficam proibidos os lançamentos em solo ou recursos hídricos, de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento;
- **3.10.** As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do solo, lençol freático e recursos hídricos, conforme indicado ao órgão competente, pelo Técnico em Zootecnia Eduardo Roberto Marquet, CREA/RS 190.648, para posterior uso agrícola:
- 3.11. Os dejetos maturados deverão ser dispostos em lavouras próprias, conforme orientação do responsável técnico;
- **3.12.** O responsável técnico pelo manejo, transporte e disposição dos dejetos ao solo, bem como todas as práticas adotadas para o licenciamento ambiental encontra-se sob responsabilidade do Técnico em Zootecnia, Eduardo Roberto Marquet, CRMVZ 01073/ZP;
- 3.13. Não queimar ou enterrar os resíduos gerados pela atividade de criação devendo estes serem destinados corretamente;
- 3.14. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo.

And

4. Quanto às características da área de aplicação:

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 4.2. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- **4.3.** As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e de margens das estradas;
- 4.4. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

5. Quanto as condições da propriedade:

- **5.1.** Conservar e/ou promover a recuperação das formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual e Resolução n° 303/02 CONAMA;
- **5.2.** Deverão ser respeitadas, mantidas e recompostas as Áreas de Preservação Permanente APPs, de acordo com Lei Federal n° 12.651/12 alterada pela Lei Federal 12.727/12 a Resolução CONAMA № 303/02;
- 5.3. Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 5.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e a Lei nº 11.520/00 − Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- **5.5.** A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou o Receituário Veterinário;
- **5.6.** A utilização medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Veterinário e após utilização deverá ser destinado corretamente para empresas devidamente licenciadas;
- 5.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos de qualquer tipo de resíduos, entre embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º, §5, da Lei 7802/89, alterada pela Lei 9974/2000. Os resíduos de medicamentos veterinários deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas;
- **5.8.** O responsável pelas informações técnicas, desse processo administrativo é o Zootecnista Eduardo Roberto Marquet, CRMV/RS 884270/CRMVZ 01073/ZP.

6. Quanto a Licença:

6.1. O empreendimento situa-se dentro da zona de amortecimento da Unidade de Conservação Parque Estadual do Espinilho, e conforme Lei Estadual 11520/2000, Art 55, parágrafo único o mesmo possui anuência do órgão responsável – Autorização nº 005/2020 – processo nº 10700-05.67/19.5;

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

- 1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2. Cópia desta Licença;
- 3. Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- Cópia da ART do profissional responsável pelo licenciamento, pela assistência técnica ao manejo, tratamento, transporte dos resíduos bem como deposição em solo e pela criação;
- 5. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- Relatório técnico/laudo fotográfico atestando o cumprimento da presente licença e a continuidade da operação sem alterações dimensionais e operacionais;

AM

fe

 Declaração de que o empreendimento atende integralmente às condições e restrições da presente Licença de Operação.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de março de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 12 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/03/2024 a 12/03/2028.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.



SEMAT

Argemiro da Rosa Rocha Secretário Municipal de Mejo Ambiente

Argemiro da Rosa Rocha Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo Barra do Quaraí - RS Franco Jonas S. da Rosa Biólogo

Licenciador - SEMAT

Franco Jonas S. da Rosa Biólogo - CRB 17946-03 Matric. Munic. 352 Sec. de Meio Ambiente e Turismo